PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 522/GP/95 De, 15 de Maio de 1995

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PRÉ-ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL E MÈDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo para o ensino Pré-Escolar Fundamental e Médio, a alunos residentes neste Município e que delas necessitem.

Art. 2º - As bolsas de que fala esta Lei, serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - quando houver falta de vagas ou de recursos humanos habilitados para docência nos cursos Pré-Escolar, Fundamental e Médio na rede pública local;

II - quando demonstrada a insuficiência de recursos financeiros do educando para arcar com o ônus com a escola particular.

Art. 3º - O interessado requererá a bolsa de estudo, diretamente ao Prefeito Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento;
II - Comprovação da série/grau que esteja cursando;
III- Comprovação da falta de vagas na rede pública local e,
IV - Prova da insuficiência de recursos.

§ 1º - A falta de vagas de que trata o nº III, será comprovada por documento expedido pela representação local da Secretaria Estadual de Educação e Cultura-SEDUC.

§ 2º - A prova da insuficiência de recursos será feita através de:

a) comprovante autêntico da renda familiar;
b) certidão negativa de bens imóveis;
c) declaração de bens móveis.

Art. 4º - O pedido deverá ser acompanhado de prova de ' insuficiência de recurso e analisado por comissão criada por Decreto do Executivo Municipal, comissão esta composta por 03(três) membros, sendo 01(um) da Semec, 01(um) do Conselho Tutelar e 01(um) da Assistência Social.

§ 1º - A concessão das bolsas será sempre justificada ' pelos membros.

§ 2º - O Presidente da Comissão permanecerá durante o tempo que durar sua função como membro da Semec.

Art. 5º - Para o fim desta Lei será considerado carente de recursos, a família cujo rendimento mensal não ultrapasse 01 e 1/2 (um salário e meio) por membro da mesma para bolsa no valor integral e para 1/2 (meia) bolsa, não ultrapasse 2/5 (dois salários mínimos e meio).

Art. 6º - Após manifestação da Comissão de que trata este artigo, o pedido será submetido à decisão do Prefeito, que o definirá ou não.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/95 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Maio de 1995

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL